



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**DECRETO 3204/2016**

**DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

**ESTABELECE NORMAS E MEDIDAS DE  
CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,**

Prefeita do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, Inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

**CONSIDERANDO** a atual crise econômica pela qual passa o País e, afetando os entes federados, particularmente o Município de Pilar do Sul, o qual tem adotado posturas de austeridade com vistas à economia, ao controle de gastos públicos e moderação de suas despesas correntes dentro de limites razoáveis;

**CONSIDERANDO** a redução verificada no orçamento da União que tem gerado crescentes reduções de transferências de recursos para estados e municípios;

**CONSIDERANDO** o resultado negativo provocado pela crise econômica incidente sobre as receitas do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Município para a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas públicas, especialmente os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, com a diminuição da receita, tornou-se urgente a adoção de medidas de equilíbrio das contas públicas, visando assegurar a continuidade dos atendimentos às demandas, porém com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em prol da população;

**CONSIDERANDO** que as medidas excepcionais ora adotadas têm por objetivo reduzir despesas de custeio, como: tarifas de água, de energia elétrica, serviços de telefonia, internet, bem como com combustível, gêneros alimentícios, materiais de expediente, entre outras;

**DECRETA**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas medidas para contenção de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma dos artigos posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**Art. 2.º** Fica proibida a realização de novas despesas sem prévia autorização expressa do Chefe do Executivo, ressalvados os casos excepcionais, que serão devidamente justificados pelo secretário da pasta.

**Parágrafo único:** Consideram-se excepcionais aqueles gastos cuja não realização poderá trazer riscos à vida humana, ao Município enquanto ente Federado, à paz social ou outro, a ser analisado no contexto fático de realização do gasto em si.

**Art. 3.º** Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

**I.** Participação de quaisquer servidores públicos em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que impliquem na geração de despesas para o erário municipal, exceto aqueles casos em que haja recursos vinculados;

**II.** Apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio, ressalvados os casos em que haja repasse de verbas vinculadas;

**III.** Permissão para realização de horas extraordinárias pelos funcionários públicos, salvo prévia e expressa autorização pelo Prefeito Municipal, em decorrência de força maior e após solicitação justificada do secretário da respectiva pasta;

**IV.** Utilização da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos) nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 17h (dezesete) horas, devendo, após o uso, ser recolhido no pátio próprio, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração implantará controles de utilização de telefone nas repartições municipais, impondo limites para redução de gastos.

**Art. 4.º** - Os gastos com consumo de qualquer combustível para veículos automotores, deverão ser rigorosamente controlados pelos secretários responsáveis por cada pasta, sob pena de responsabilidade; com exceção das ambulâncias para sua finalidade precípua e ônibus e vans utilizadas para transporte escolar.

**Art. 5.º** A Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários intensificará a fiscalização tributária nas atividades dos prestadores de serviços, e priorizará suas ações para cobrança e recebimento da Dívida Ativa dos contribuintes em situação de inadimplência,

**Art. 6.º** – Serviços eventuais que por motivo de força maior tenham que ser realizados fora da jornada de trabalho aqui estabelecida serão levados à conta de compensação, na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

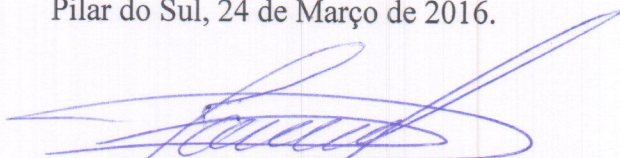
**Art. 7.º** – A Prefeita Municipal, caso haja necessidade, editará normas complementares para o fiel cumprimento do estabelecido neste Decreto.

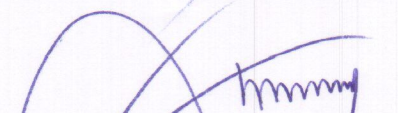
**Art. 8.º** – As despesas realizadas em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto serão consideradas não autorizadas e passíveis de apuração de responsabilidade.

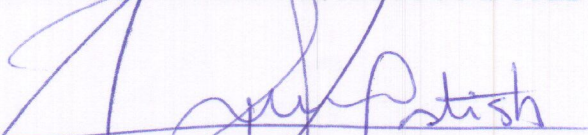
**Art. 9.º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10.º** – Este Decreto entra em vigor a partir de 31 de Março de 2016, com validade até o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado sucessivas vezes caso se faça necessário o prolongamento das medidas para o equilíbrio econômico financeiro das receitas e as despesas públicas, na forma da Lei Complementar nº 101/2000.

Pilar do Sul, 24 de Março de 2016.

  
**JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

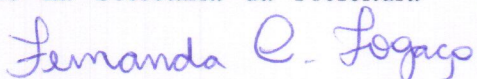
  
**JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES**  
**SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS**

  
**CRISTIANO DONIZETE BATISTA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

  
**JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura



Fernanda Castanho Fogaça  
Assistente Administrativo I